

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REF. DENÚNCIA ORIUNDA DO MPT

FAZENDA TRIÂNGULO



EMPREGADOR: GUAPORÉ PECUÁRIA S/A
PONTES E LACERDA-MT

Op 164 / 2014

PERÍODO DA AÇÃO NA REGIÃO: 17/03/2014 A 22/03/2014

INSPEÇÃO NA FAZENDA: 21/03/2014

LOCAL: BR 174, 100 antes da PRF à direita sentido Comodoro, zona rural, Pontes e Lacerda, MT.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

AUDITORES

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em ação fiscal realizada na região de PONTES E LACERDA E CÁCERES /MT, fruto do planejamento da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, foi incluída na pauta das propriedades a serem fiscalizadas a empresa supramencionada, conforme denúncia oriunda do Ministério Público do Trabalho/MT.

Após inspeção no local de trabalho, entrevistas com trabalhadores e prepostos do empregador e posterior análise de documentos, foram encontradas as seguintes irregularidades:

a) O empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico periódico, anualmente. Auto de infração nº 203.420.535 em anexo.

b) O empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente. Tal irregularidade foi constatada mediante inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e prepostos do empregador, quando então foi possível identificar que os trabalhadores que exercem a função de seringueiros/sangradores e que lidam diretamente com a aplicação do produto químico denominado Ethrel não haviam participado da capacitação prevista na Norma Regulamentadora 31 (NR 31) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Dentre outras atividades, a cadeia produtiva do empregador engloba a aplicação do Ethrel pelos trabalhadores. O ETHREL é um produto que se destina especialmente para pincelamento do painel da seringueira como estimulante da produção do látex, tendo classificação toxicológica I (EXTREMAMENTE TÓXICO). Todos os trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho, além de não terem participado do curso de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

capacitação sobre prevenção de acidentes e doenças com agrotóxicos e produtos afins, ainda estavam aplicando o Ethrel com roupas pessoais e sem o uso de equipamentos de proteção adequados, aos riscos. Auto de infração nº 203.422.554 em anexo.

c) O empregador permitiu o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos e produtos tóxicos afins. Auto de infração nº 203.421.272 em anexo.

d) O empregador deixou de sinalizar as áreas tratadas com o produto químico denominado Ethrel, não informando o período de reentrada. Auto de infração nº 203.421.370 em anexo.

e) O empregador deixou de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos e produtos químicos afins equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos. Auto de infração nº 203.421.655 em anexo.

f) O empregador disponibilizou, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego. Tal irregularidade foi constatada mediante inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores e prepostos do empregador. A NR 31 dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis nas seguintes condições: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento e ser construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa e papel higiênico; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou seca; f) possuir recipiente para coleta de lixo. Durante a inspeção das frentes de

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MATO GROSSO
GRUPO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalho da Fazenda Triângulo verificou-se a existência de algumas instalações fixas que eram usadas como instalações sanitárias, mas as mesmas eram inapropriadas para os fins a que se destinavam pelos seguintes motivos: a) a mesma instalação era usada por homens e mulheres; b) não estavam situadas em locais de fácil acesso (trabalhadores em algumas situações precisavam andar mais de 1km para chegar até o sanitário); c) não dispunham de água e papel higiênico; e d) não possuíam recipiente para coleta de lixo. Por conta desses problemas e dificuldades, todos os trabalhadores entrevistados informaram que as necessidades fisiológicas eram realizadas no mato. Auto de infração nº 203.421.884 em anexo.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2014.

